



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL
(Criada pela Lei Municipal nº 2.886/18)



Aguai, 08 de julho de 2026.

Ofício nº 168/2026 - SMS

1. DADOS DO PROCESSO

Processo SEI nº: 3500303.401.00000373/2025-21

Processo Administrativo nº: SECMUNSEG 006/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2025

Objeto: Contratação do serviço de empresa especializada no fornecimento de sistema de imagens CFTV com transmissão por intranet e central de monitoramento com fornecimento de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma comodato, com responsabilidades de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Órgão: Prefeitura Municipal de Aguaí/SP - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial.

Impugnante: MARILIA ROSA SALGADO DA SILVA GRILLO.

2. RELATÓRIO

A Sra. **MARILIA ROSA SALGADO DA SILVA GRILLO**, na qualidade de interessada, apresentou impugnação tempestiva ao edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, arguindo, em síntese, que os itens 8.6.9, 2.9.1, 2.9.2 e disposições correlatas do edital exigem da contratada Termo de Autorização, Concessão, Outorga ou instrumento equivalente expedido pela Anatel, o que seria impertinente ao objeto licitado.

Alega a impugnante que o objeto consiste em solução integrada de videomonitoramento, segurança eletrônica, instalação, integração e manutenção de equipamentos, e não em contratação de serviço de telecomunicações, SCM, provimento de internet ou oferta autônoma de capacidade de transmissão a usuários. Invoca a *Resolução Anatel nº 720/2020*, que admitiria hipóteses de dispensa de autorização em redes de suporte com meios confinados. Requer, em caráter principal, a exclusão dos itens citados e, subsidiariamente, a substituição da exigência por redação proporcional.



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 DA PRELIMINAR — DO EFEITO SUSPENSIVO

A impugnante requer a atribuição de efeito suspensivo à presente impugnação. O pedido foi automaticamente atendido, uma vez que o presente processo licitatório já se encontra suspenso em virtude das decisões proferidas nos mesmos autos, com determinação de republicação do edital e reabertura de prazos. Portanto, a análise de mérito será realizada nesta decisão, estando o certame suspenso até a publicação das retificações.

3.2 DO MÉRITO — DA EXIGÊNCIA DE OUTORGA DA ANATEL — REJEIÇÃO

A impugnante questiona a exigência de outorga da Anatel contida nos itens 8.6.9, 2.9.1, 2.9.2 e disposições correlatas do edital, sob o argumento de que o objeto seria mera solução de videomonitoramento, sem caracterização de serviço de telecomunicações. A pretensão não merece acolhimento, conforme se passa a demonstrar.

3.2.1 Da natureza do objeto e do enquadramento como SCM

O objeto licitado compreende não apenas o fornecimento de câmeras e equipamentos de CFTV, mas a implantação de uma **rede integrada de comunicação multimídia** para transmissão de imagens, dados e informações de segurança pública em tempo real. Conforme estabelecido no Termo de Referência, com a redação que lhe foi dada após as retificações promovidas nestes autos, a contratada será responsável por:

- a) Implantar rede de fibra óptica interligando os pontos de monitoramento, o CCO e o Data Center, utilizando infraestrutura de postes públicos;
- b) Integrar o link de internet fornecido pela contratante à sua rede privativa, viabilizando a comunicação com sistemas estaduais de segurança pública, notadamente o Muralha Paulista;
- c) Operar a rede de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo prazo de 60 meses;
- d) Transmitir dados multimídia (vídeo, áudio, imagens, metadados de LPR e reconhecimento facial) entre todos os pontos da rede.

Com a integração do link de internet à rede privativa, a solução passa a configurar rede de comunicação multimídia, enquadrando-se no conceito de **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** previsto no *art. 14 da Resolução Anatel nº 777/2025* (Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações). A contratada operará uma rede que integrará o link de internet da contratante à infraestrutura de fibra óptica municipal, caracterizando SCM e justificando a regularidade perante a Anatel.

3.2.2 Do marco regulatório vigente — Resolução Anatel nº 777/2025 e Resolução Interna nº 449/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL
(Criada pela Lei Municipal nº 2.886/18)



A impugnante fundamenta seu pedido na *Resolução Anatel nº 720/2020*. Todavia, o arcabouço regulatório foi substancialmente alterado. A **Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025**, aprovou o novo Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (RGST), com vigência plena desde outubro de 2025. Ademais, a **Resolução Interna Anatel nº 449, de 27 de junho de 2025**, revogou a dispensa de outorga para pequenos prestadores, determinando que **todos os prestadores de SCM, independentemente do número de assinantes**, devem possuir outorga. O prazo para regularização encerrou-se em **29 de outubro de 2025**.

3.2.3 Da ocupação de postes públicos e da Lei nº 15.181/2025

A contratada implantará rede de fibra óptica utilizando postes públicos pertencentes à concessionária de energia elétrica (Elektro). A ocupação de postes é atividade regulada pela Anatel e pela Aneel. A **Lei nº 15.181, de 28 de julho de 2025**, alterou a Lei Geral de Telecomunicações para estabelecer sanções mais rigorosas pelo uso de fios, cabos ou equipamentos que sejam produtos de crime, reforçando o dever da Administração Pública de contratar apenas empresas em situação regular perante a agência reguladora.

3.2.4 Da vedação de subcontratação e da responsabilidade direta

O item 4.8.1 do Termo de Referência veda expressamente a subcontratação. A contratada deverá executar integralmente o objeto, incluindo a operação da rede de comunicação multimídia (SCM). Não sendo permitida a terceirização do serviço de telecomunicações, a própria contratada deve, obrigatoriamente, deter a outorga correspondente.

3.2.5 Da homologação de equipamentos e da proteção de dados (LGPD)

A contratada utilizará equipamentos de telecomunicações que exigem certificação ou homologação pela Anatel. Ademais, o sistema transmitirá imagens com reconhecimento facial e leitura de placas (LPR), sujeitos à *Lei nº 13.709/2018 (LGPD)*. A regularidade regulatória perante a Anatel é indispensável para a segurança jurídica e técnica do contrato.

4. ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, com fundamento na *Lei nº 14.133/2021*, na *Lei nº 9.472/1997*, na *Lei nº 13.709/2018*, na *Lei nº 15.181/2025* e nas *Resoluções Anatel nº 777/2025 e Interna nº 449/2025*, decide a Administração:

4.1 — REJEITAR INTEGRALMENTE a presente impugnação, mantendo-se os itens 8.6.9, 2.9.1, 2.9.2 e disposições correlatas do edital que exigem da contratada a comprovação de regularidade perante a Anatel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL
(Criada pela Lei Municipal nº 2.886/18)



4.2 — ESCLARECER que a exigência se justifica porque a contratada será responsável por integrar o link de internet fornecido pela contratante à sua rede privativa de videomonitoramento para comunicação com sistemas externos (Muralha Paulista), caracterizando rede de comunicação multimídia (SCM), além da ocupação de postes públicos e homologação de equipamentos;

4.3 — DETERMINAR a cientificação da impugnante acerca da presente decisão. Desta decisão cabe recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do *art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021*.

Atenciosamente,

ANDERSON RODRIGO MARQUES MOURA
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Social e Patrimonial de Agui